

# CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

## DELIBERAÇÃO Nº 928/ 2017

Aprova os requerimentos para habilitação do farmacêutico para atuação em oncologia.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR e por seu Plenário reunido em 22 de setembro de 2017 e CONSIDERANDO;

O disposto na Resolução CES/CNE nº 02 de 2 de fevereiro de 2002, e o disposto no Decreto nº 85.878 de 7 de abril de 1981, artigo 1º, incisos I e VI e Resolução CFF nº 565/2012:

A necessidade e a importância de estabelecer rotinas e procedimentos e de assegurar condições adequadas de formulação, preparo, armazenagem, conservação, transporte, dispensação e utilização de antineoplásicos, bem como o gerenciamento correto dos resíduos oriundos da manipulação desses medicamentos nos estabelecimentos de saúde, objetivando a segurança do farmacêutico, do paciente, da equipe multidisciplinar e do meio ambiente;

O disposto no anexo I, itens 5.4 e 5.4.1 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 220 de 21 de setembro de 2004 e na RDC nº 67 de 8 de outubro de 2007 – Anexo I - 3.1.1:

Os riscos aos pacientes, profissionais e meio ambiente, inerente aos tratamentos que envolvem medicamentos antineoplásicos;

A necessidade de complementar e atualizar a Resolução/CFF nº 565/12, que dispõe sobre a competência legal para o exercício da manipulação de medicamentos antineoplásicos pelo farmacêutico;

A necessidade de estabelecer critérios para a comprovação da habilitação na área de atuação da farmácia em oncologia prevista na Resolução CFF nº 640 de 27 de abril de 2017;

#### **DELIBERA**:

Art 1º. Para o exercício de atividades de preparo dos antineoplásicos e demais medicamentos na oncologia, deverá o farmacêutico atender a pelo menos um dos seguintes critérios, aprovado pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná:



# CONSELHO FEDERAL DE FARMÁÇIA – CFF

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

- a) Cópia simples e original do certificado de título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia (Sobrafo);
- b) Cópia simples e original do diploma de residência na área de Oncologia, enfatizando conhecimentos em farmácia em oncologia;
- c) Cópia simples e original do certificado de programa de pós-graduação em oncologia latosensu- reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) relacionado à farmácia oncológica, e sua atividade clássica, como manipulação de antineoplásicos, devidamente identificada a instituição de ensino superior (IES) vinculada ao MEC e com carga horária não inferior a 360h;
- d) Comprovação de atuação na área por 3 (três) anos ou mais na área de farmácia em oncologia.
- Art. 2º. A comprovação de atuação na área de farmácia em oncologia deverá ser feita da seguinte forma:
- 1) Funcionário Contratado pela CLT: cópia simples e original da Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período de atuação.
- 2) Servidor Publico: cópia do Diário Oficial da nomeação e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.
- 3) Terceirizado: contrato de prestação de serviços e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período. Nos casos em que o profissional se enquadre como sócio proprietário do estabelecimento deverá apresentar o contrato social e suas atualizações.

Parágrafo único. Podem ser aceitas comprovações de mais de um empregador, desde que as datas não sejam simultâneas e totalizem período igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses.

- Art. 3º. Fica instituída a data de 8 de maio de 2020 como limite para validação dos documentos comprobatórios de experiência na área de oncologia.
- Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Arnaldo Zubioli Presidente do CRF-PR